



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000001

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através da nutricionista Dayana L. Alievi solicita a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, da rede municipal do Município de Manfrinópolis para o período de doze meses.

Grupo 7 – suco e polpa de fruta

Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.

Cod.	Alimentos	Quantidade litros	Valor unitário
	Suco de uva integral	1000	

Gêneros Alimentícios	Fundamental	Pré-escola	Creche
suco integ. Uva	650	250	100

Grupo 7 – suco e polpa de frutas

Alimento	Qty	entrega	Entregas					
			Julho	Agosto	setembro	outubro	novembro	Dezembro
suco integ. Uva	120 ltrs	Mensal	Dia 30	Dia 27	Dia 24	Dia 29	Dia 26	----

Manfrinópolis, 18 de junho de 2018

Elizabete R. Duqueshe Pereira
Secretária de Educação Cultura e
Esporte

Dayana Leticia Alievi
Nutricionista CRN8 6333
RT do PNAE e PAA



Chamada Pública n.º 03/2018 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD FNDE, n.º 26/2013 e n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Encantilado, n.º 11, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.343/0001-09 neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal CAETANO ILAIR ALIEVI no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação vem realizar Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, durante o período do ano letivo de 2018. Os Grupos Formais/ Informais e individual deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **20 de julho de 2018, às 09h00min**, no Setor de Licitações de Manfrinópolis, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, Cidade de Manfrinópolis/Pr.

Objeto

O objeto da presente Chamada Pública n.º 03/2018 é a de **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios (Preço Convencional) de acordo com a Tabela abaixo:

Grupo 1 – Sucos			
Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.			
Cod.	Alimentos	Quantidade (Lt)	Valor unitário
139	Suco de uva integral	1000	10,99

1.1 Havendo agricultores que produzem alimentos orgânicos, sendo que o alimento deverá estar de acordo com a legislação de alimentos orgânicos e os preços poderão ser acrescidos em até 30% do preço médio pesquisado no mercado.

Fonte de recurso

Recursos provenientes do: FNDE do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	04.002.12.361.1201.2017	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1350	04.002.12.365.0401.2023	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1370	04.002.12.365.1201.2024	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

3. Envelope n.º 001 – habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;



- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Envelope nº. 001 – habilitação do Fornecedor Individual.

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- e) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para os produtos do lote 05 (panificados) deveser apresentada juntamente com a documentação LICENÇA SANITÁRIA.

para o lote 07 deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega.

Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante conforme anexo IV da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e 04/2015.

Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado á Rua Encantilado n.º 11, Manfrinópolis, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal (em anexo a este) e conforme necessidades, pelo período do ano letivo de 2018, a qual se atestará o seu recebimento.

Pagamento



O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal (nota fiscal de produtor) correspondente ao fornecimento efetuado, com desconto de 2,3 % para previdência social, subsequente a depósito em conta bancária, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. 000004

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do julgamento das propostas deveser observado o artigo 25 da referida resolução do FNDE;

No caso da ausência ou irregularidade qualquer documento referente a habilitação será concedido um prazo de 02 (dois) dias uteis prorrogáveis pelo mesmo período para regularização.

A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de licitação do município nos horários de 08h às 11:45h e das 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira,

Para definição dos preços de referência deveser observado o artigo 29 da referida Resolução do FNDE;

Os produtos alimentícios deveser atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deveser respeitar o valor máximo de até **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, por DAP por ano civil;

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Manfrinópolis – Pr. aos 22/06/2018.



Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

(NOME DO AGRICULTOR), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, detentor da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ DECLARA, atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018, são oriundos de produção própria, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade

Manfrinópolis PR em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Agricultor Fornecedor Individual



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(GRUPO INFORMAL OU FORMAL)

O(A) (NOME DO GRUPO FORMAL –ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ neste ato representado(a) por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DE ACORDO COM O PROJETO DE VENDA), (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, emitida por (pela) _____/_____, em ____/____/_____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____, bairro _____

CEP _____ na cidade de _____, Estado _____ nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Agricultor CPF DAP Produto Quantidade Assinatura

Manfrinópolis PR em, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal



ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09000008

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unida	3. Quanti	4. Preço/Uni	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
------------	----------	-----------	--------------	----------------------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000009

	de	dade	dade		
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



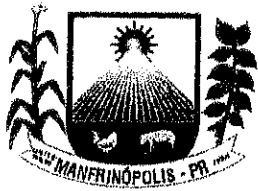
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000010

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP		
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ	Município		
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



000011

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

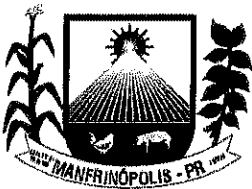
ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

1- Pesquisa de preço para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Grupo 7 – suco e polpa de fruta			
Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.			
Alimentos	Quantidade litros	Valor unitário	Valor total
Suco de uva integral	1000	10,99	10.990,00

82.319.153/0001-60
MERCADO
ALIEVI LTDA - EPP
AV. SÃO CRISTOVÃO, 116
Centro
88.928-000 - MANFRINÓPOLIS - PR



000012

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2 Pesquisa de preço para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Grupo 7 – suco e polpa de fruta			
Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.			
Alimentos	Quantidade litros	Valor unitário	Valor total
Suco de uva integral	1000	10,90	

MERCADO CARNIEL LTDA.
CNPJ: 04.002.769/0001-08
Av. São Cristóvão
Manfrinópolis - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000013

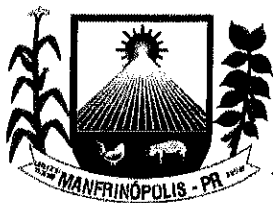
ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

3 Pesquisa de preço para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Grupo 7 – suco e polpa de fruta			
Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.			
Alimentos	Quantidade litros	Valor unitário	Valor total
Suco de uva integral	1000	11,08	11,080,00



000014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Certidão

Na qualidade de Nutricionista Responsável Técnica da Alimentação Escolar, declaro que foi efetuada pesquisa de preços de mercado a fim de levantar preços de **Gêneros Alimentícios**, para aquisição dos referidos alimentos para atendimento da Alimentação Escolar através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Manfrinópolis, resultando nos valores conforme abaixo.

Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	PESQUISA 1	PESQUISA 2	PESQUISA 3	PREÇO MÉDIO
1		Suco de uva integral	1000	litros	R\$ 10,99	R\$ 10,90	R\$ 11,08	R\$ 10,99

Os quantitativos foram estimados para um período de 12 meses.

Manfrinópolis em 15 de junho de 2018

Dayana L. Alievi

Nutricionista CRN8 6333
Coordenadora do PNAE
Secretaria Municipal de Educação
Manfrinópolis - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

O Município de MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantilado, nº 11, Centro, na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar até as 09h00min do dia 20 de julho de 2018, CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, conforme a Lei Federal n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD FNDE, n.º 26/2013 e nº 04/2015. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sito à Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h45min horas e das 13h00min às 17h00min.

Manfrinópolis em 22 de junho de 2018.

Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1425 Pág.: 6A
Data: 23 / 06 / 2018.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1533 Pág.: 104
Data: 25 / 06 / 2018.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 51/2018 - 23.06.2018

SÍNTESE: Enquadra servidores públicos municipais integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 023 de 04 de Abril de 2012, e suas alterações posteriores, **DECRETA:**

Art. 1º Fica enquadrado os servidores municipais abaixo relacionados, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho - Pr.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL REFERENCIAL ATUAL	NÍVEL REFERENCIAL ESTAB.
HELTON PEDRO PFEIFER	PREFEITO MUNICIPAL	AB-95	AB-04
RICARDO BALDISSANTI	PREFEITO MUNICIPAL	CB-95	CB-06
RICARDO WILLIAN VIEIRA BASTOS	ADVOGADO	BA-02	BA-01
NARA MORANDO	ADULTERA ADMINISTRATIVO	CA-04	CA-05

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 22 de junho de 2018. Registre-se e Publique-se. **HELTON PEDRO PFEIFER** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 52/2018 - 23.06.2018

SÍNTESE: Enquadra servidores públicos municipais integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal de nº 023 de 04 de Abril de 2012, e suas alterações posteriores, **DECRETA:**

Art. 1º Fica enquadrado os servidores municipais abaixo relacionados, conforme dispõe a Lei Municipal de nº 023 de 04 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Salgado Filho - Pr.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL REFERENCIAL ATUAL	NÍVEL REFERENCIAL ESTAB.
ALEXANDRE DE MOURA	PROFESSOR	ED-04	ED-03
ANDRÉ LUIZ DE MOURA	PROFESSOR	ED-03	ED-05
ANDRÉ LUIZ DE MOURA	PROFESSOR	ED-04	ED-05
FELIPE HILTON PERON	PROFESSOR	ED-04	ED-03
VALDIR BALDASSAR PERON	PROFESSOR	ED-02	ED-03

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, em 22 de junho de 2018. Registre-se e Publique-se. **HELTON PEDRO PFEIFER** - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2018
CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

DATA DA ASSINATURA: 22 de JUNHO de 2018

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: CARAVAGGIO CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE BASE EM BRITA GRADUADA SIMPLES E REVESTIMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, TRECHO 1: ESTRADA RURAL QUE LIGA A BR-163 ATÉ A COMUNIDADE DE LAJEADO MUNIZ, COM EXTENSÃO DE 4.7500 METROS, COM LARGURA DA CAMADA RECOLAMENTO DE 6,00 METROS, COM ÁREA DE 28.500 METROS QUADRADO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
RESOLUÇÃO Nº 08/2018 de 21 de junho de 2018.

SÍNTESE: O Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Salgado Filho Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 029/2009, de 26 de novembro de 2009, em reunião ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a prestação de contas referentes dos meses de abril e maio do ano de 2018 das despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, da esfera federal, Estadual e municipal do Município de Salgado Filho Estado do Paraná, em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2018 conforme ata nº. 007/2018.

Art. 2º: Aprovar o Plano de Ação para o Co-Financiamento do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social.

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho em 21 de junho de 2018.
Nara Morando - Presidente do C.M.A.S.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo nº 15/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais a vista do parecer conclusivo aprovado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designado pelo portaria nº 267/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de **RODOVIÁRIO**, em favor da empresa **CAETANO ILLI ALIEVI**

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	12 meses de manutenção e assistência técnica	12	150.000,00	1.800.000,00
TOTAL				1.800.000,00

O objeto de licitação encontra-se em conformidade com o Edital de Licitação nº 15/2018 datado de 23/04/2018. A empresa foi selecionada para a presente licitação após o processo de homologação e assinatura de contrato.

Manfrinópolis, 22/06/2018
Caetano Illi Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de RETROESCAVADEIRA 4X4 E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Engapeças Equipamentos Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).

DATA: 20 de junho de 2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

O Município de MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado, nº 11, Centro, na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar até as 09h00min do dia 20 de julho de 2018, **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, conforme a Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sito à Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h45min horas e das 13h00min às 17h00min.

Manfrinópolis em 22 de junho de 2018.
Antonio Valdir Serafini - Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa nº 11/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais a vista do parecer conclusivo aprovado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designado pela portaria nº 2077/2018 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 11/2018, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações, em favor da empresa conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Preço Total
1	12 meses	12	600,00	7.200,00
TOTAL				7.200,00

O objeto de licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa nº 11/2018 datado de 10/05/2018. A prestação dos serviços objeto de presente licitação será de 12 meses conforme especificação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/06/2018.
Caetano Illi Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 140/2018

SÍNTESE: Nomeia Servidor Público Municipal junto ao quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 34, de 20 de junho de 2018, bem como, na Lei Municipal nº 023, de 04 abril de 2012 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Artigo 1º - NOMEAR, a partir de 25 de junho de 2018, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **ALEXANDRE PETRY**, portador da Cédula de Identidade sob nº 9.803.362-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 093.027.499-58, aprovado no Concurso Público Municipal realizado nos termos delineados pelo Edital de Concurso Público nº 01/2014, datado de 14 de fevereiro de 2014, com resultado regularmente homologado mediante Edital de nº 016/2014, de 28 de junho de 2014, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o Anexo I e II do Grupo Ocupacional Técnico Classe "B"- Tabela "B", Nível 01, da Lei Municipal nº 023, de 04 de abril de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, respeitando a data que a originou.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2018. Publique-se,
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, **EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 54 de 2018.**

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO**, conforme processo de Pregão nº 15/2018.

CONTRATADO: Vlanmaq Equipamentos Ltda.

VALOR CONTRATADO: 320.100,00 (Trezentos e Vinte Mil e Cem Reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 22/06/2018.
Caetano Illi Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR

CONTRATADA: POSSOLI CAMINHÕES LTDA
 CNPJ Nº 04.640.295/0002-90

Representante: **FABIANE POSSOLI** - CPF nº 014.450.459-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO NO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 237.000,00 (Duzentos e Trinta e Sete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 21/08/2019, Santo Antonio do Sudoeste, em 22/08/2018.

ZELIRIO PERON FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

1	2	UN	1,00	800,00	800,00
1	3	UN	1,00	2.430,00	2.430,00
TOTAL					5.530,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 14/2018 datada de 21/06/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 05 Dias conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 21/06/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:8A689847

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO CHAMADA PÚBLICA 03-2018 PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018

O Município de MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº. 01.614.343/0001-09, com sede na Rua Encantado, nº 11, Centro, na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, torna público que fará realizar até as 09h00min do dia 20 de julho de 2018, CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar, conforme a Lei Federal nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD FNDE, nº 26/2013 e nº 04/2015. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, sito à Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 11h45min horas e das 13h00min às 17h00min.

Manfrinópolis em 22 de junho de 2018.

ANTONIO VALDUIR SERAFINI

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Leticia Kloc de Camargo

Código Identificador:69254674

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018
vinculado a Dispensa nº 006/2018

PROCESSO nº 006/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de Etiquetas Patrimoniais para a Câmara Municipal Manfrinópolis/PR.

CONTRATADO: ANTARAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS AUTO ADESIVAS LTDA -EPP.

CNPJ nº 07.602.397/0001-30

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Manfrinópolis - Paraná;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Conforme contrato.

VALOR ESTIMADO – R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

FORO: Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

RATIFICAÇÃO: 20 de junho de 2018, pelo Sr. Taisler Guimarães da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis – Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 22 de junho de 2018.

TAISLER GUIMARÃES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Silvanie Guidini

Código Identificador:501A039C

MEIO AMBIENTE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0115/2018

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 0115/2018
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 60/2018

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	LUIZ VALDEMAR SERAFINI	MATR.	001026-1
CARGO/FUNÇÃO	DIRETOR DPTO DE MEIO AMBIENTE	LOTAÇÃO: MEIO AMBIENTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO	TIPO	DE	VEÍCULO:
EFETIVO	X COMISSIONADO	TRANSPORTE	Automóvel
AGENTE POLITICO	MEMBRO CONSELHOS	DE AVIÃO ()	PLACA:
OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	BAZ 6656

MOTIVO DA VIAGEM				
DATA DA VIAGEM	CIDADE DESTINO	UF	OBJETIVO DA VIAGEM	TOTAL DE DIÁRIAS
INICIO FIM				
26/06/2018	27/06/2018	CURITIBA PR	PARTICIPAR DE REUNIÃO TÉCNICA NO INSTITUTO DAS ÁGUAS PARANÁ E PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ENTREGA DAS LIXEIRAS NO PALÁCIO DO IGUAÇU.	02

TCE-PR	EVENTOS	E	TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	E	OUTROS
TRANSPORTE DE PACIENTES	OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR	X	

Manfrinópolis – Pr, em 22 de Junho de 2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi

Código Identificador:4CABEEAC

SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0114/2018

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 0114/2018
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 059

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR			
SERVIDOR	JOSÉ ALVADIR DE OLIVEIRA	MATR.	001016-1
CARGO/FUNÇÃO	SECRETÁRIO DE SAÚDE	LOTAÇÃO: SAÚDE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

VÍNCULO	TIPO	DE	VEÍCULO:
EFETIVO	X COMISSIONADO	TRANSPORTE	Automóvel
AGENTE POLITICO	MEMBRO CONSELHOS	DE AVIÃO ()	PLACA:
OUTROS COLABORADORES	DIARIAS EXTERIOR	OUTROS (X)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000018

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parecer Jurídico. Chamada Pública.

I – DOS FATOS

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico encaminhada pelo Sr. Antonio Valduir Serafini, presidente da Comissão Permanente de Licitação, sobre a realização de chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento ao programa nacional de alimentação escolar, de acordo com o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, e nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por força do artigo 38, parágrafo único da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) vem os autos do processo em epígrafe a esta Procuradoria Jurídica, nesta data, para análise de minuta de edital de Chamada Pública nº 003/2018.

Constata-se estar o respectivo processo atendendo a todas as exigências da lei referida, igualmente se verifica a existência de crédito orçamentário para cobertura desta. Apenso edital de Chamada Pública nº 003/2018, com respectivos anexos, para análise e parecer deste setor jurídico.

É o breve relato. Passo à fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, via de regra, e, no teor do procedimento no art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo. *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6. Coube à Lei de Licitações disciplinar as emanções constitucionais supra, na qual se observam as modalidade em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000019

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

No presente caso, o instrumento de Chamamento Público tem como objetivo selecionar propostas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao Programa Nacional de Alimentação escolar, na forma constante do Edital da Chamada Pública nº 003/2018.

O que se busca, na realidade, com a realização da chamada pública, é a ampla efetividade e eficiência na execução do objeto pretendido pela Administração pública, sempre de forma bastante transparente, evitando-se, assim, o direcionamento na escolha do conveniente.

Outro assim considera-se oportuno realçar os requisitos mínimos de edital de chamamento, a saber:

O edital de Chamada Pública, deverá conter, no preambulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão concedente, a fundamentação legal, o local, dia e hora para recebimento da documentação da proposta, e indicará, no mínimo, o que segue:

I – o objeto a ser contratado, descrito de forma clara, precisa e sucinta;

II – classificação orçamentária e limite de recursos;

III – prazos;

IV – caracterização da proposta, dispondo, além de outras informações, das despesas que serão admissíveis para serem executadas no âmbito do instrumento;

V – condições para celebração dos recursos do instrumento;

VII – sanções para o caso de inadimplemento;

VIII – condições para participação na chamada pública e forma de apresentação das propostas;

IX – os critérios objetivos para seleção da entidade executora; e

X – outras indicações específicas ou peculiares do chamamento público.

Ainda quanto ao item de julgamento, cumpre lembrar acerca dos apontamentos descritos no § 1º do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, aplicável à espécie, de forma a não restringir o caráter competitivo aos interessados.

III – CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, em razão do quanto articulado, o parecer desta Procuradoria Jurídica guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, motivo pelo qual se opina **FAVORÁVEL** pela realização da **CHAMADA PÚBLICA**, para empresas pessoa física ou jurídica da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, seguindo a todos os procedimentos recomendados pela Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 22 de junho de 2018.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO- OAB/PR 49.151

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA

CNPJ: 12.123.856/0001-33

R.:ALVARO ANTER, Nº 1490 – SOL NASCENTE – SALGADO FILHO– PR

000020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(GRUPO FORMAL)

A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.123.856/0001-33, com sede na Rua Alvaro Anater, nº. 137, bairro Sol Nascente, CEP: 85.620-000 na cidade de Salgado Filho, Estado Paraná, neste ato representado por ARNO PEDRO WEIPPERT, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº. 1.808.171, emitida por SESSP/PR, em 31/01/1977, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 335.025.109-97, residente e domiciliado na Linha Bandeirante, bairro Interior, CEP: 85.620-000 na cidade de Salgado Filho, Estado Paraná nos termos do Estatuto Social, DECLARA atendendo ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 sob pena de lei, que os produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018, são oriundos de produção própria dos agricultores familiares e/ou associados relacionados no Projeto de Venda, conforme descrito a seguir.

Salgado Filho - PR, 09 de Julho de 2018.

Arno Pedro Weippert
Salgado Filho PR

Arno Pedro Weippert
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE

Arno Pedro Weippert
Presidente
RG 1.808.171/PR – CPF 335.025.109-97
CNPJ 12.123.856/0001-33
Rua Alvaro Anater, 137 Sol Nascente
CEP 85.620-000 – Salgado Filho – PR

[Handwritten signature]

Cartório Municipal de Salgado Filho
Registro Civil e Tabelionato
Gerado Milkwicz - Tabelião Designado
Fone: 46 3564...
Av. Hermínio Felippi...
CARTÓRIO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Gerado Milkwicz - Tabelião/Oficial

RECONHECIMENTO 019667
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
(1) ARNO PEDRO WEIPPERT
Salgado Filho - PR - 19 de Junho de 2018.

Em Teste da Verdade: Gerardo Milkwicz
Empulverados RG 11.141.2097 + selo RG 0.30 - Tabela 0811.34
FUNDEPEN SETO DIGITAL Nº KCD04.VK60V.K3724, Controlador: 30urr-vv00q
Consulte esse selo em <http://fuzar.prn.com.br/>

Arno Pedro Weippert
Salgado Filho PR

Arno Pedro Weippert
Salgado Filho PR

Declaração de Aptidão ao Pronaf

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emissor

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1. CNPJ: 12.123.856/0001-33

3. Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA

4. Nome Fantasia: COOAFASP

6. Email:

8. Endereço: RUA ALVARO ANATER

10. Bairro e Distrito: SOL NASCENTE

12. Município - UF: Salgado Filho - PR

13. Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 46 Número: 3564-1105 Ramal:

2. Inscrição Estadual: 9052727305

5. Data de Constituição: 10/04/2010

7. Site:

9. Número: S/N

11. CEP: 00000-000

II - Identificação do quadro social

1. Número total de Associados: 26 (relação anexa)

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular de Afiliados

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 298 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: BONFILIO PANSERA

CPF 060.743.199-53

Assinatura: *Bonfilio Pansera*

Local: Salgado Filho

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesta que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL das operações de crédito rural de aparato do Pronaf.

Razão Social: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALGADO FILHO

Instituição: CNPJ 77.595.684/0001-46

Representante: CPF 020.928.539-70

Salgado Filho Local

15/04/17 Data

Arno Lecho Wippel Assinatura

Acácia Matizete Pastre
CPF: 020.928.539-70
Presidente do Familiar de Salgado Filho PR

DAPWEB - emitida pelo sitio do SEAD/SAF

Atenção: Este documento é gratuito

MODELO 3.2

Data da Geração: 15/12/2017

APENAS SE ACOPIAR NA DO SELLO EXTRATO

EL QUEL QUEL QUEL



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

DAP: SDW1212385600011512171052 Versão DAP: 3.2 Emissão: 15/12/2017

Chave do extrato: 25038050
Emitido em: 15/12/2017 às 11:39:35
Validade(*): 15/12/2019

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 12.123.856/0001-33
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA
Município/UF: Salgado Filho/PR
Representante Legal: BONFILIO PANSERA

Data Constituição: 10/04/2010
CPF: 060.743.169-53

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SALGADO FILHO
CNPJ: 77.595.684/0001-46
Agente Emissor: Marizete Pastre
Local de Emissão: Salgado Filho/PR

CPF: 020.928.539-70

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	3,85
Beneficiário/a do PNCF	1	3,85
Demais agricultores familiares	22	84,62

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	24	92,31
Associados sem DAP	2	7,69
Total dos Associados	26	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.123.856/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/2010
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOAFASP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 11.12-7-00 - Fabricação de vinho 11.11-9-01 - Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar 11.11-9-02 - Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas 01.59-8-01 - Apicultura 10.52-0-00 - Fabricação de laticínios 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 01.32-6-00 - Cultivo de uva			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R ALVARO ANATER	NÚMERO 137	COMPLEMENTO	
CEP 85.620-000	BAIRRO/DISTRITO SOL NASCENTE	MUNICÍPIO SALGADO FILHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9936-5531		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/07/2018** às **15:38:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar




Preparar Página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12123856/0001-33
Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PR
Nome Fantasia: COOAFASP
Endereço: RUA ALVARO ANTER 1490 / SOL NASCENTE / SALGADO FILHO / PR /
85620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/06/2018 a 24/07/2018

Certificação Número: 2018062504420031367968

Informação obtida em 09/07/2018, às 15:36:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA
CNPJ: 12.123.856/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:41:40 do dia 07/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2018.

Código de controle da certidão: **7D0D.3593.9705.AB1C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ -
COOAFASP
CNPJ. Nº 12.123.856/0001-33 – NIRE – 414.00020428

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA Nº 01/2018

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e dezoito (17/03/2018), reuniram-se os associados da COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA - COOAFASP - em Assembléia Geral Ordinária, atendendo ao Edital de Convocação abaixo transcrito: Assembléia Geral Ordinária - Edital de Convocação – O Diretor Presidente da COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA - COOAFASP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.123.856/0001-33, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social, Capítulo VI sessão II, Artigo 39, convoca os senhores associados em número de 29 (vinte nove), até a presente data, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se em Salgado Filho - Pr. na Rua Álvaro Anater, 137, no próximo dia 17 de março de 2018. A) - Em primeira convocação às 07:00 hs, com a presença de 2/3 dos associados; b) - Em segunda convocação às 08:00 hs, com a presença de metade mais um dos associados; - c) - Em terceira e última convocação às 09:00 hs, com a presença de 10 (dez) associados presentes. A Assembleia Geral Ordinária irá deliberar a seguinte ordem do dia: 01) - Prestação de contas do exercício de 2017, compreendendo: Relatório das atividades no exercício de 2017; Balanço Geral de 2017; Demonstrativo das sobras e, ou perdas decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; Parecer do Conselho Fiscal; 2) - Destinação das sobras apuradas, ou rateio das perdas decorrentes, das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 3) - Eleição e posse de 1/3 (um terço) do conselho fiscal; 4) - Autorização para cobertura de custas e despesas da Diretoria; 5) - Autorização para compra e venda de bens moveis e imóveis; 6) - Exclusão de sócios de acordo com o Estatuto Social; 07) – Assuntos Gerais, - Salgado Filho, 20 de fevereiro de 2018. Assinado: Bomfilho Pansera Presidente - O presente Edital foi afixado em mural na Cooperativa, Cartas circulares, divulgado no Jornal de Beltrão na edição do dia 22 de fevereiro de 2018, Folhas 8A. O Presidente compôs a mesa, analisando o quórum suficiente com 13 (treze) associados presentes, deu por aberta a Assembleia Geral Ordinária, as 09:00 hs., na terceira e última convocação. Na seqüência Presidente, solicitou a mim Sérgio Miguel Tosetto, para secretário "ad-hoc" o qual foi aceito por todos e comecei a lavrar a ata. Dando seqüência nos trabalhos, o Presidente, solicitou ao secretário que fizesse a leitura do dia, após lida passou-se ao item - 01) - Prestação de contas do exercício de 2017, compreendendo: Relatório das atividades no exercício de 2017; Balanço Geral de 2017; Demonstrativo das sobras e, ou perdas decorrentes das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; Parecer do Conselho Fiscal; Neste item o Contador Sergio Miguel Tosetto, apresentou o balanço, Ativo total R\$ 96.878,61 (noventa e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos) Passivo Circulante R\$ 87.495,22 (oitenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte dois centavos), Resultado do ano de 2017 foi de R\$ 2.065,04 (dois mil sessenta e cinco reais e quatro centavos) de sobras. Após estas colocações, passou a palavra ao



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018 09:46 SOB Nº 20181233410.
PROTOCOLO: 181233410 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801425102. NIRE: 41400020428.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA-
COOAFASP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ -
COOAFASP
CNPJ. Nº 12.123.856/0001-33 – NIRE – 414.00020428

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ATA Nº 01/2018

Fls.02

presidente que colocou em votação a prestação de contas do ano de 2017. Aprovado por unanimidade por todos os presentes; Item: 02) - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; Neste item o parecer do Conselho fiscal aprovou. Com isto o valor será jogado sobras, deverão ser retiradas em outras datas; Item - 3) - Eleição de 1/3 (um terço) do conselho fiscal. Eleito : José Dalle Lastre, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agricultor, devidamente inscrito no CPF sob nº 126.612.609-00 e Rg sob nº 557.814 SSPPR, residente e domiciliado na Linha União a CEP 85620-000, Salgado Filho – Pr., 4) - Autorização para cobertura de custas e despesas da Diretoria; Colocado em votação aprovado por unanimidade. Item 5) - Autorização para compra e venda de bens moveis e imóveis; Aprovado por unanimidade. Item 6) - Exclusão de sócios de acordo com o Estatuto Social; Neste item foi excluído o associado Adecio Bruno Lorenzatto e um pedido de demissão do associado Elmar Hoffmann. Item 7) - Assuntos Gerais. Neste item o Presidente Sr., Bonfilho Pansera, brasileiro, casado pelo regime universal de bens, agricultor, residente e domiciliado Rua Juscelino Kubitschek, 201 – Centro – CEP 85.620-000 – Salgado Filho Pr., ficará na vice presidência e assumirá a presidência este fim de mandato o SR., Arno Pedro Weippert – brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Linha Bandeirante – Interior – CEP 85620-000 – Salgado Filho – Pr. inscrito no CPF sob nº 335.025.109-97 e Rg sob nº 1.808.171 SESSPPR. Posto em votação, aprovado por unanimidade. Foi aprovado nesta Assembleia Geral Ordinária a integração de novos associados a merenda escolar entre eles: Ademir Francisco Debastiani, brasileiro, agricultor, casado pelo regime Comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Linha Tuski – Interior – Cep 85.620-000 – Salgado Filho – Pr., portador do CPF sob nº 525.035.009-78 e RG sob nº 3688,379-0 SESPPR – Ivete Raquel Jung, brasileira, solteira, agricultora, residente e domiciliada Linha Alto Alegre – Interior – CEP 85.620-000 – Salgado Filho – Pr., portadora do CPF sob nº 007.989.469-03 e RG sob nº 8.517.388-0 SESPPR – Francisco Carbonera, brasileiro, agricultor, casado pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Linha Azzolini – Interior – CEP 85.620-000 – Salgado Filho Pr., portador do CPF sob nº 335.024.559-53 e RG sob nº 1.202.119 SESPPR – Iraci Carbonera, brasileira, agricultora, casada pelo regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliada na Linha Azzolini – Interior – CEP 85.620-00 – Salgado Filho – Pr., portadora do CPF sob nº 984.537.939-72 e RG sob nº 3.836.560-6 SESPPR – Juscelino Francisco Annater, brasileiro, agricultor, casado pelo regime parcial de bens, residente e domiciliado na Linha Progresso – Interior – CEP 95.620-000 – Salgado Filho – Pr. portador do CPF sob nº 408.291.549-49 e RG sob nº 2.168.978 SESPPR – Iria Steffens Klein Annater, brasileira, casada pelo regime comunhão parcial de bens,



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018 09:46 SOB Nº 20181233410.
PROTOCOLO: 181233410 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801425102. NIRE: 41400020428.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ -
COOAFASP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ -
COOAFASP
CNPJ. Nº 12.123.856/0001-33 – NIRE – 414.00020428

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

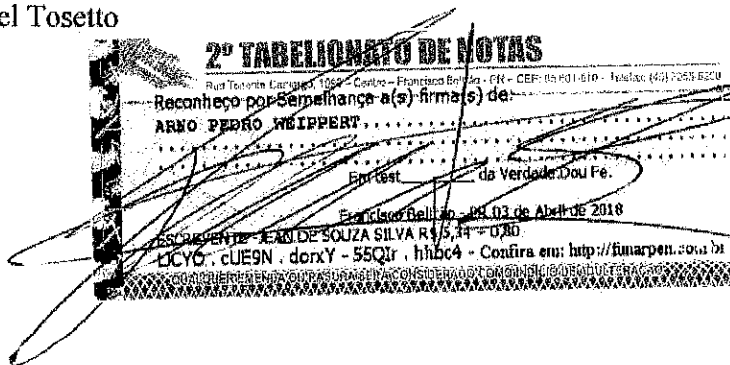
ATA Nº 01/2018

Fls.03

agricultora, residente e domiciliada na Linha Progresso – Interior – CEP 85.620-000 – Salgado Filho – Pr., portador do CPF sob nº 015.362.469-80 e RG sob nº 5.585.348-7 SESPPR – Itacir Francisco Debastiani, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultor, residente e domiciliado na Linha Tuski – Interior – CEP 85.620-000 – Salgado Filho – Pr., portador do CPF sob nº 045.685.979-94 e RG sob nº 8.848.241-7 SESPPR – Eneida Maria Doleys Debastiani, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultora, residente e domiciliada na Linha Toski – Interior – CEP 85.620-000 – Salgado Filho – Pr, portadora do CPF sob nº 056.112.489-26 e RG sob nº 9.457.171-5 SESPPR - Alexandre Petry, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Linha São Roque – Interior – CEP 85.620-000 – Salgado Filho – Pr., portador do CPF sob nº 083.027.490-58 e RG sob nº 9.803.362-9 SESPPR. Colocado em votação. Aprovado por unanimidade os novos associados da merenda escolar. Foi debatido também sobre o plantio de parreira, quem possuir um pedaço de terra e outros produtos da agricultura familiar, também há dívidas pendentes a ser quitadas no dia 05 de maio de 2018, que a Cooperativa deverá honrar. O endereço da COOAFASP – Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste do Paraná, é Rua Álvaro Anater, nº 137 – Bairro Sol Nascente – CEP 85.620-000 – Salgado Filho – Pr., Os sócios ingressantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes que impeçam de exercerem atividades mercantis conforme art.147 Lei 6.404/76. Não tendo mais nada a tratar eu Sergio Miguel Tosetto secretario “ad-hoc” lavrei a presente ata. Certificamos que a presente ata é cópia fiel do livro 01, folhas 12V, 13 e 13V:

Presidente: *Arno Pedro Weippert*
Arno Pedro Weippert

Secretario “Ad-hoc” - Sergio Miguel Tosetto



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2018 09:46 SOB Nº 20181233410.
PROTOCOLO: 181233410 DE 13/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801425102. NIRE: 41400020428.
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ-
COOAFASP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 18/04/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANÁ

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO ANO SOCIAL E ÁREA DE AÇÃO.

- Art. 1º. A Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste do Paraná - COOAFASP fundada no dia 10 do mês de maio do ano de 2010, no Bosque Municipal Arnaldo Buzato, rua três, centro, município de Salgado Filho - PR; sociedade de pessoas, sem finalidade lucrativa própria, destina-se à defesa das atividades econômicas, técnicas e sociais, bem como à representação dos interesses comuns ligados à área de prestação de serviços de natureza da produção rural e Agroindustrial dos produtores rurais associados.
- § 1º. A Cooperativa da Agricultura Familiar do Sudoeste do Paraná adotará a sigla "COOAFASP" e, nos dispositivos que seguem, passará a ser referida pela expressão Cooperativa.
- § 2º. A Cooperativa terá sua sede administrativa, na Rua Alvaro Anter, nº 1490 Bairro Sol Nascente no Município de Salgado Filho e Fórum Jurídico na Comarca de Barracão, Estado do Paraná.
- § 3º. O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano Social compreende o período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.
- § 4º. A área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios de Salgado Filho, Maripólis, Flor da Serra do Sul, Bom Jesus do Sul, Barracão, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Renascença, Vitorino, Pato Branco, Pinhal de São Bento, Capanema, Perola d'Oeste, Planalto, Ampére, Realeza, Pranchita, Santa Izabel do Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Eréas Marques e Boa Esperança do Sudoeste e seus municípios limítrofes.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 2º. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se abrigam os seus associados, objetiva promover:
- I - O estímulo ao associativismo rural, a promoção do seu desenvolvimento, a sustentabilidade e o incentivo à preservação do meio ambiente;
 - II - A recepção da produção de seus associados, beneficiamento, embalagem, transporte, transformação e/ou industrialização e a armazenagem em suas unidades próprias, arrendadas, alugadas, comodatas ou em cooperação com entidades afins, de derivados de leite, frutas, vinhos, mel, e comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 - III - A organização mercadológica e a comercialização da produção, nos mercados locais,

Confere com o Original

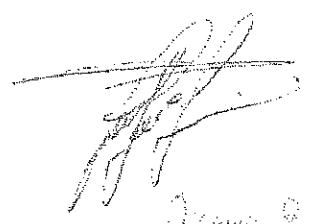
O referido é verdade

Dou fé

20/07/2018.

Classroom from Wau

- Sabino. G. Zolner
- Adelso. L. S. Costa
- Emio Klemm
- Prof. H. S. Costa
- Sidnei Viedis
- Adelso D. Della Latta
- Alfonso V. Jung
- Somero J. Godelli
- Clara da Fonseca
- Delmar dos Santos
- Elmer Hoffmann
- Beatriz C. Klein
- Alis Waldes Alves
- Mary Joseph
- Jose Della Latta



Sumo de ...
 Denis A. Flady
 N. ...

Carlos H. ...
 ...

...
 On ...
 Onaid ...

- Monica M. R. Souza
- Arino Cigolini
- Trina House
- Sedra Rodrigues
- Ednei Moraes




- nacionais e internacionais;
- IV- A aquisição e o fomento de insumos agropecuários e agroindustriais, equipamentos, implementos, máquinas, embalagens, destinados ao cultivo de lavouras, ao manejo da oriação e transformação dos produtos in natura de seus associados;
- V- A aquisição e o fomento de bens de consumo e de uso doméstico de seus associados, bem como a organização e a manutenção das Lojas ou Filiais.
- VI- A prestação de serviços de assistência técnica e laboração de planos e projetos técnicos, fiscalização, repasse de recursos financeiros através de recursos próprios ou conveniados com entidades públicas ou privadas.
- VII- A organização e prestação de serviços de transporte toda a logística agroalimentar.
- VIII- A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazéns Gerais, expedindo conhecimentos de depósitos e "Warrants" para os produtos de seus associados, conservados em armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de títulos decorrentes de atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica.
- IX- A Cooperativa em função de sua capacidade de armazenagem e/ou de industrialização, poderá estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado antes da construção e com a aprovação pela Assembleia Geral.
- Art. 3º- A Cooperativa tem por finalidade, promover a educação cooperativista e o desenvolvimento da economia solidária; promover intercâmbio com entidades afins; promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho, renda e combate às desigualdades sociais; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- §Único A Cooperativa é uma entidade de caráter cultural.
- Art. 4º- Para a consecução de seus objetivos a Cooperativa poderá, com prévia aprovação da Assembleia Geral, filiar-se a outras Cooperativas de 1º e/ou de 2º Grau, respeitada a legislação vigente ou ainda manter convênios com os Poderes Públicos e Entidades afins.
- Art. 5º- A Cooperativa tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, transparência intercooperação e respeito ao meio ambiente.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Ucciarini Jova Klein

Selma Topolini

Adria B. Longo

Enio Klamann

Benfilio Caputo

Sidnei Mendes

Adria D. Dalle Laste

Stigson V. Jung

Signore W. Espadali

Clara Ly. Rensera

Ones de Santos

Elmer Hoffmann

Beatriz C. Klein

Adis Waldy Rizer

Jose Touquet

Muriel [unclear]

Jose Dalle Laste

Anne Pedro Whippert

Onildo J. Jorta

Venancia R. A. Sargani

Armando Cigolini

Trineu Kause

Sedro Rodriguez

Linei Motana

[Handwritten signature]

Admiral A. Blader

Maria Jovet de Paula

Carlos Henrique

Luiz Carlos

[Handwritten scribble]

[Handwritten mark]

- Art. 6º-** Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, Agricultores Familiares que se dediquem às atividades agrícolas, pecuárias e/ou extrativas, em imóvel de sua propriedade, arrendado ou em parceria, que concorde com as disposições deste Estatuto Social e que não pratique atividades que possam prejudicar, colidir ou concorrer com os interesses e objetivos de entidade.
- §1º-** Para associar-se a Cooperativa, tem como pré-requisito, ser agricultor familiar, ou ser associado à APASF- Associação de Produtores e Agroindústrias de Salgado Filho – PR, ou agroindústrias inscritas em órgão de certificação, tais como: SIM; SIP; SIF (SUASA).
- § 2º-** O número mínimo de associados é de 20 (vinte) pessoas físicas é ilimitado quanto ao máximo.
- § 3º-** Poderão ainda associar-se à Cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas para pessoas físicas neste artigo, se enquadrem nos objetivos da Sociedade o mesmo podendo ocorrer com Cooperativas Singulares e Associações de produtores Rurais, desde que desenvolvam atividades correlatas a dos associados pessoa física.
- § 4º-** No caso previsto no parágrafo 3º, para efeito de votação tais associados terão um voto cada um, que será exercido pelo representante da pessoa jurídica, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.
- Art. 7º-** Para associar-se o interessado preenche a respectiva Proposta de Admissão, assinando-a e fornecendo seus dados para preenchimento da ficha cadastral, com posterior aprovação do conselho de administração
- § 1º-** Aprovada pelo Conselho de Administração sua proposta, o candidato fornece os dados para a sua ficha cadastral.
- § 2º -** De posse da proposta, a Cooperativa determina a realização de uma vistoria a sua propriedade ou empreendimento rural e emite um "Laudo de Vistoria".
- § 3º -** A subscrição de quotas partes do Capital Social, sua assinatura no livro ou ficha de Matrícula juntamente com o Presidente complementam a sua admissão na sociedade.
- Art. 8º-** Cumprido o disposto do Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto, e das deliberações tomadas pela Cooperativa.
- Art. 9º-** Os sócios respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela Cooperativa, desde que tenham sido submetido à aprovação em Assembléia Geral, limitado até o valor do Capital por eles subscrito.
- Art. 10º-** Só terão direitos a votarem os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e que tenham ingressado no quadro social até 180 (cento e oitenta dias) dias antes da realização da Assembléia Geral em que haja eleições.
- Art. 11-** São Direitos dos associados:

14

Cleonice Jara Klein

Selma Capobianco
Adriano Isabella

Enzo Klaman

Bonifacio Tomleo

Sidra Viedis

Jedler A. Dalla Costa

da da ing em v Jura
Luzia de Almeida

Abraiz de Bonsera

Edna dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz V. Klein

Atis Waldis Pilger

José Suppet
Luzia de Almeida

José Dalla Costa

Ana Paula Whippert

Onildo V. Otton

~~_____~~

Veronica M.R. Sugari

Priscila Casolani

Dirceu Haus

Severo Rodriguez

Edna Moturo

Jane R. ...

Admir A. Flade

Milene ...

Carlos Henrique

...

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- c) Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral, propostas e/ou medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, desde que esteja em dia com todas suas obrigações com a Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa todas ou parte das operações que constituem seu objetivo social, de acordo com o art. 10 alínea "a" deste estatuto social;
- f) Solicitar por escrito informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Assembléias Gerais, consultar na sede da sociedade a Contabilidade e documentos que devem estar à disposição dos associados.

Art. 12- São deveres dos associados:

- a) Realizar com a Cooperativa todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais, podendo mediante solicitação apresentada por escrito, acolhida e aprovada pelo Conselho de Administração, realizar a comercialização de sua produção diretamente com terceiros, conforme resolução da Administração;
- b) Manter em dia suas obrigações com a Cooperativa em todos os compromissos assumidos, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração ou Assembléia Gerais.
- c) Prestar à Cooperativa, sempre que lhe for solicitado, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- d) Solicitar à Cooperativa a emissão de Declaração de Opção quando se tratar de comercialização individual, com utilização da Nota de Produtor Rural;
- e) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) Acatar as decisões da maioria dos associados;
- g) Votar e ser votado nas eleições da Cooperativa.


Art. 13- Os direitos e Obrigações dos associados falecidos contraídos com a Cooperativa e os oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passa ao cônjuge ou aos herdeiros, mediante a nomeação de um sucessor, prescrevendo em 01 (um) ano após a abertura da sucessão.


SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

13

Cleonice Jma Klein
 Sabino Bazzalini
 Lucio B. Fregato
 Fmo Klumun
 Genil's Perico
 Suanir Suedis
 Adalberto D. Dala Pate
 Stinson V. Jung
 Genaro ez Gualdi
 Clark by Kanserua
 Omer dos Santos
 Elmar Hoffmann
 Beatriz C. Klein
 Adis Waldy Rizer
~~Horst~~
~~Maria~~


 Ademar A. Flaech
 Mirinda Jacob Hoffner
 Charles Harper
 Larry Link

Jose Dala Pate
 Anna Pedro Weymann
 Onaid P. Porto

 Veronica M.R. Sugani
 Arisno Cecolin
 Diven Krause
 Sedor Rodriguez
 Lidui Motaro

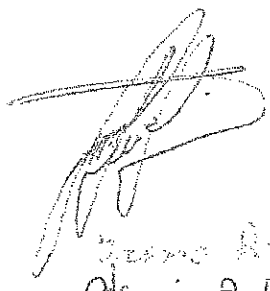


- Art. 14-** A demissão do associado, que não pode ser negada, ocorre unicamente a seu pedido. É requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente, e imediatamente comunicada por escrito ao requerente. Neste ato a Cooperativa deve emitir a Declaração de Desistência de Opção, pelo regime tributário expresso no Decreto nº 3.927/04.
- Art. 15-** A eliminação do associado, que é aplicada em virtude de infração deste Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração mediante notificação ao infrator.
- § 1º-** Além de outros motivos o Conselho de Administração deve eliminar o associado que:
- a) Venha a exercer qualquer atividade concorrente ou considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos sociais;
 - b) Leve a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
 - c) Deixar de integralizar suas cotas partes de capital;
- § 2º-** Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.
- § 3º-** Cópia autêntica da decisão será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove data de remessa e recebimento.
- § 4º-** O associado eliminado pode dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recursos sobre a decisão perante o Conselho Fiscal, tendo efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.
- Art. 16-** A exclusão do associado é feita:
- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
 - b) Por incapacidade civil não suprida;
 - c) Por morte da pessoa física;
- § 1º-** A exclusão do associado, nos termos deste artigo é feita por decisão do Conselho de Administração e lavrada no Livro ou Ficha de Matrícula;
- § 2º-** A Cooperativa assegurará a admissão do sucessor do associado falecido, desde que o mesmo preencha os requisitos determinados por este estatuto e Resoluções que venham a ser baixadas pelo Conselho de Administração sobre o assunto.
- Art. 17-** Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição de seu capital integralizado e demais créditos vinculados as suas operações ou ainda a fundos constituídos que venham prever este direito, disciplinado por Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho de Administração.
- Art. 18-** Os deveres dos associados perduram para demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que ocorreu seu desligamento.

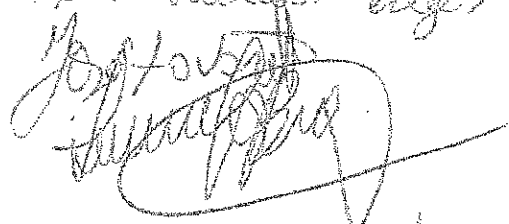
CAPITULO IV DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.



Clemens von Wun
 Sebaste Cigolini
 Adolfo Sgarbi
 Enrico Klemmer
 Benfilis Romero
 Sidnei Kiedis
 Adolfo D. Valleforte
 Wilson V. Jung
 Simoni et Godelli
 Horio et Tanageru
 Cesar dos Santos
 Klaus Hoffmann
 Beatriz C. Klein
 Alis Waldis Pilger



Bruno R. ...
 Ademir A. Flach
 Onildo José ...
 Carlos Herpitz
 ...



José Dall Laste

Arno Pepe Whippert
 Onildo S. Josta
 Verônica M.R. Sugani
 Arino Cigolini
 Juineu Kriese
 Sydney Rodrigues
 Lichei Motano




- Art. 19-** O balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, é levantado no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano, sendo os resultados apurados em separado, segundo a natureza das operações e serviços.
- Art. 20-** As despesas, custos operacionais diretos e indiretos e custos administrativos, serão cobertos pelos associados mediante rateio na proporção direta do fluxo das operações. Os custos fixos, no caso de perdas no exercício poderão, por decisão da Assembléia Geral, ser rateados entre todos os associados.
- Art. 21-** Das sobras do exercício são deduzidas os seguintes fundos:
- a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.
- b) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva - FR.
- §Único** O Saldo das sobras após deduzidos os Fundos Obrigatórios será destinado pela Assembléia Geral, podendo ser capitalizado, destinado à formação de Fundo Rotativo, rateado no todo ou em parte entre os associados, adotando-se obrigatoriamente o critério da proporcionalidade nas operações ou outras destinações.
- Art. 22-** As perdas de cada exercício apuradas em Balanço, são cobertas com recursos proveniente do Fundo de Reserva e, se insuficientes, mediante rateio entre os cooperados, na proporção direta das operações realizadas por estes, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.
- Art. 23-** A finalidade dos fundos constituídos e a origem dos recursos para sua formação, além da dedução das sobras estabelecidas no artigo 19, serão as seguintes
- Fundo de Reserva destinado, exclusivamente, a reparar perdas imprevistas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, é formado pelos:
- a) Créditos não reclamados pelos associados, após decorridos 02 (dois) anos.
- b) Auxílios e doações sem destinações específicas.
- c) 30 % da sobras líquidas apuradas no exercício.
- Art. 24-** Os Fundos referidos nos incisos a e b referidos nos Artigos 19 e 21 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa, quando estes fundos serão, juntamente com o remanescente, destinados de acordo com a legislação em vigor.
- §Único** A Assembléia Geral poderá criar outros fundos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e extinção.

CAPITULO V DO CAPITAL SOCIAL

- Art. 25-** O Capital Social da Cooperativa que é subdividido em quotas partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



Cleomira Jose Klein

Sabino Pizzoloni

Adriano Longato

Erico Klemann

Donatillo Tomera

Sidnei Fiedis

Adelar D. Dalla Costa

Stingom J. Faria

Amora de Aguiar

Clara de Tomera

Osman dos Santos

Elmar Hoffmann

Beatriz C. Klein

Adis Waldemar Pires

Joel Carlos

~~Shirley~~

Jose Dalla Costa

~~Jose~~

Amo Pedro Wiggert

Onildo P. Costa

Ursula M. R. Sugiari

Arino Cigolini

Guilherme Klaus

Sedro Rodrigues

Ednei Motano

Arno R. D. Silva

Admir A. Flade

Alvaro José Hoffmann

Carlos Hoffmann

Luiz Cunha



- §1º- O valor da quota parte é de R\$ 1.00 (um real);
- §2º- A quota parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas no Livro Ficha de Matrícula;
- §3º- A transferência de quotas partes entre associados será permitida, desde que o cedente não fique com capital abaixo do mínimo estabelecido, e será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, através de termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa;
- §4º- Havendo necessidade de aumento do Capital Social da Cooperativa, esta poderá recorrer a nova subscrição de quotas partes, mediante consultas aos associados e validada pela Assembleia Geral, podendo para tanto emitir títulos que poderão ser negociados com órgão financeiros, correndo neste caso os encargos por conta do associado;
- §5º- O associado fundador ao ingressar na sociedade deverá integralizar seu capital subscrito de 200 (duzentas) quotas partes no valor de R\$ 1,00 cada, à vista ou parceladamente em 03 (três) vezes, sendo à vista, no ato, 100 quotas partes e o restante em 2 parcelas trimestral;
- §6º- Para o associado não fundador deverá integralizar R\$ 300,00 trezentos reais em cota única.
- §7º- A cooperativa pagará juros sobre o capital integralizado, quando houver sobras, de até 12% (doze por cento ao ano) e será definido pelo Conselho de Administração.
- Art. 26- A subscrição mínima de quotas partes a que se obriga o associado será igual a 200 quotas partes.
- § 1º- O associado não pode subscrever, no ato de sua admissão, capital em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) nem mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da Cooperativa;
- § 2º- A devolução do capital integralizado para o associado demitido, eliminado ou excluído, somente será exigida após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício em que se deu o desligamento, e será feito de forma parcelada, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Administração.
- Art. 27- Para efeito de aumento permanente da Capital, a Cooperativa reterá até 1% (um por cento) calculado sobre o valor bruto da produção comercializada e sobre os serviços prestados aos associados, sendo decidido pela Assembleia Geral

CAPITULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO 1

ASSEMBLÉIA GERAL

P

Clemine Ana Klein

Selvio Fogliari

Adriano Longelli

Enio Klammann

Rosário Romero

Idinei Mendes

Adela A. Dale 1^o 2^o

Aling E. V. Juny

Sigmaro B. Grubelli

Elvira S. Passera

Edmar dos Santos

Elmer Hoffmann

Beatriz C. Klein

Ados Waldis Rieger

~~Top 7000~~
Shelly [unclear]

Jose Dallo Basto

Anna Petrus Whiggart

Onaida Norton

~~[unclear]~~
Viviana M. R. Sugiari

Armino Cigolini

Dirceu Hauser

Edna Rodrigues

Idinei Motano

~~[unclear]~~

Francisco A. da Silva
Ademir A. Eladri
Nelson de Paula [unclear]

Carlos Hedra

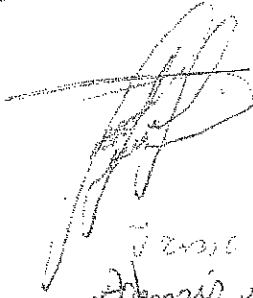
[unclear]

~~[unclear]~~

[unclear]

- Art. 26-** A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.
- § 1º-** A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração;
- § 2º-** Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrer motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento), dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.
- Art. 28-** Não pode votar e ser votado na Assembleia Geral o associado que:
- Tenha sido admitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua convocação;
 - Esteja infrator de qualquer disposição deste Estatuto Social.
- Art. 30-** Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 26 as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de Edital de Convocação, para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira convocação.
- § Único** As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital desde que nela constem expressamente os prazos para cada uma delas.
- Art. 31-** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais devem constar:
- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;
 - A seqüência ordinária numérica das convocações;
 - O dia e a hora de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado será sempre a sede da Cooperativa;
 - A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
 - O número de associados existentes da data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal ("quorum") de instalação;
 - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.
- § 1º-** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.
- § 2º-** Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, e divulgados por outros meios de divulgação existentes no município.
- Art. 32-** O número legal "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:
- Dois terço (2/3) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
 - Metade mais um (50%+1) dos associados em condição de votar em segunda convocação;
 - Mínimo de dez (10%) associados em condição de votar em terceira e última convocação.

Cleonice Jua Klein
 Sabina Hazoline
 Adalberto Longatti
 Enio Klein
 Goffredo Pereira
 Simeon Viedin
 Adalberto Dallo Lato
 Wilson V. Fung
 Simone D. S. S. S.
 Henri G. Tomsona
 Simon dos Santos
 Elmer Hoffmann
 Beatriz A. Klein
 Alis Wallis Pizar
 José Jovani
~~Jose Dallo Lato~~
 José Dallo Lato



Denis A. Flach
 Nilberto Jacobo #10
 Charles Haylett
 José Dallo Lato

Rene Paulo Wiggert
 Ursula J. Lato

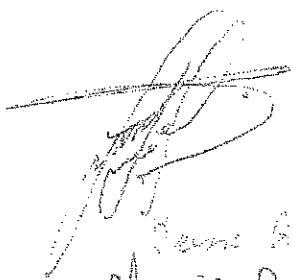
~~Veronica M. L. Sugari~~
 Arino Logolisi
 Dinau Krause
 Sedro Rodriguez
 Lina Mariana




- §Único Para a verificação do "quorum" mínimo de que trata este artigo o número de associados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no livro de presenças, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos associados, estabelecido pelo "quorum" mínimo.
- Art. 33- Não havendo quorum para a instalação da Assembléia Geral convocada nos termos do Art. 30, suas alíneas e Parágrafo Único, será feita nova convocação, também com a antecedência mínima prevista naquele dispositivo;
- §Único Se ainda não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado à entidade estadual de representação do cooperativismo.
- Art. 34- É de competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal, delegados ou, representantes junto a outras cooperativas e entidades.
- §Único Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração da Cooperativa, pode a Assembléia Geral designar Dirigentes Provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de destituição.
- Art. 35- Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa os demais Conselheiros da Administração e Fiscal cabendo ao Diretor Secretário secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.
- §Único Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.
- Art. 36- Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.
- Art. 37- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço, as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar e outro para secretariar os debates e a votação da matéria.
- Art. 38- As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.
- § 1º Habitualmente, a votação é a descoberto, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembléia Geral optar pelo voto em escrutínio secreto, atendendo as normas, ou a decisão da maioria presente na



Cleonice Ana Klein
 Sebina Fazzolari
 Adriel Bengali
 Eric Khamran
 Campbell Taylor
 Sidney Hiedler
 Agnes D. Valle Leste
 Kingom V. Fung
 Sumare W. Gubelli
 Maria Ly Bengera
 Almer de Santos
 Chamar Hoffmann
 Beatriz V. Klein
 Adis Waldig Pijer
 Josef Overhoff
~~Josef Overhoff~~
 Josef Valle Leste



Samir G. Flady
 Nilda F. F. F. F.
 Lourdes Perpetua
 Lore F. F.

Anno Peter Weigert
 Conrado N. N.
 Veronica M. R. Sanyari
 Primo Logoluci
 Dinau Krause
 Sedro Rodriguez
 Lidia M. M.




Assembléia.

- § 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deve constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Diretores Presidente e Secretário, e por uma comissão composta por 04 (quatro) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo;
- § 3º - As deliberações das Assembléias Gerais são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a votar;
- § 4º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 39- A Assembléia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:
- I) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Demonstrativo das sobras ou perdas apuradas.
 - II) Destinação das sobras ou o rateio das perdas apuradas.
 - III) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receitas e despesas.
 - IV) Eleições dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
 - V) Aprovação de "Pró-Labore" e Cédula de Presença para o Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros da Administração e para os Conselheiros Fiscais.
- § 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e V deste artigo;
- § 2º - A Assembléia Geral poderá aprovar o pagamento de "Pró-Labore" de forma equivalente ao número de horas dedicadas pelos Diretores;
- § 3º - A aprovação do relatório, Balanço e Contas da Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;
- § 4º - São necessários os votos de metade mais um (maioria simples) dos associados presentes na Assembléia para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Clara Maria Klein

Sebastio D'Azolovic

Adriano Tomasi

Enio Klemm

Donatello Tomero

Sidnei Kiedis

Adelso L. Dalle Sate

Abingorn V. Jung
Simone de Chastell

Clara de Senger

Odner de Suter

Elmari Hoffmann

Beatriz C. Klein

Adis Waldis Meyer

Josef Bort

Almari Hoffmann

Jose Dalle Sate

Anno Pedro Weipert

Chad S. Watson

~~Veronica M.R. Sargari~~

Armando Cugolini

Diener Krause

Sedro Rodriguez

Lidia Motano

James R. ...

Admiral A. ...

Walter Jacob ...

Charles Harpuz

...

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 40- A Assembléia Geral extraordinária se realiza sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa desde que mencionados no Edital de Convocação.
- Art. 41- É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I- Reforma do estatuto.
 - II- Fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III- Alteração dos objetivos da Cooperativa;
 - IV- Dissolução Voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V- Contas de liquidantes;
- § Único São necessários os votos de 50%+1 dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 42- A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para exercerem um mandato de 3 (três) anos, com os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Secretário e 4 (quatro) Conselheiros de Administração:
- § 1º - É obrigatória ao término de cada período de mandato de 3 (três) anos, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.
- § 2º - Os diretores, conselheiros e funcionários contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas, respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com culpa ou dolo.
- § 3º - A Sociedade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior se houver ratificado ou deles logrado proveito;
- § 4º - Os Diretores, Conselheiros e funcionários que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 5º - Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Secretário são caracterizados como Executivos.
- Art. 43- São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que



Cleomira Ana Klein

Sabina Berglind

Adriana Berglind

Eric Klomann

Benjamin Peters

Sidney Hiedis

Adela I. Delle Corte

Hugoni Jung

Sidney W. Berglind

Blanca E. Berglind

Adrian de Santos

Elmer Hoffmann

Beatriz V. Klein

Abis Waldin Berglind

Jose Berglind

~~Maria Berglind~~

Jose Delle Corte

Ana Pedro Weyand

Oniel Delle Corte

~~Jose Berglind~~

Wronice M.R. Suga

Arina Berglind

Luise Krause

Edro Rodriguez

Edna M. Krause

~~Jose Berglind~~

Jose Berglind
Adriana Berglind
Blanca Berglind

Carlos Hepp

Laura Berglind

~~Jose Berglind~~

~~Jose Berglind~~

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.

- § 1º - O associado, mesmo ocupando cargo de direção na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse particular oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações e nem discussão que sobre tal operação versarem, cabendo-lhe acusar o seu impedimento;
- § 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeitos de responsabilidade criminal;
- § 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade, por dirigentes, conselheiros ou representados por associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores ou Conselheiros para promover a sua responsabilidade.
- Art. 44 - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:
- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, por 2 (dois) de seus membros ou ainda do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações são consignadas em Atas, lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas no final dos trabalhos, pelos membros presentes.
- § 1º - Nos impedimentos justificados por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
- § 2º - Se ficar vago por qualquer tempo 1/3 (um terço) dos cargos do Conselho de Administração, deve o Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga ou ainda o Conselho Fiscal, convocar a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.
- § 3º - O substituído exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.
- § 4º - Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa formalizada por escrito até a realização da reunião subsequente e lavrada em ata, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.
- § 5º - É vedado aos administradores, assim entendidos os Conselheiros da Administração e os Conselheiros Fiscais, fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Cooperativa, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a sociedade, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.
- Art. 45- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas

40

Clemons for Alan

Santo Figliani

Adesso for myself

Eric Klamann

Confession for me

Sidney Siegel

Adelso A. Della Latta

et ingens V. Junj

spencer's Charles

Cheri of Tansera

Domenico de vanto

Elmer Hoffmann

Beatriz V. Klein

Alis Malis Bigler

~~Josephine~~
~~William~~

Joe Della Latta

Anna Luisa Whippet

Onest Natis

~~La~~

Veronica M.P. Sanguini

Armando Ligolani

Dorine Thaus

Severo Rodriguez

Lidia Pastore

~~Handwritten signature~~

James R. ...
Admiral A. ...

William ...

Carlos ...

George ...

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten mark~~

as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e editar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

- § 1º - Nos desempenhos das funções, cabe-lhe entre outras as seguintes atribuições:
- a) Programar as operações de serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.
 - b) Fixar normas para admissão e demissão de funcionários bem como da disciplina funcional.
 - c) Convocar e definir atribuições especiais para os Conselheiros da Administração sempre que se fizerem necessários;
 - d) Indicar o(s) Banco(s) nos quais devam ser mantidas contas correntes;
 - e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
 - f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
 - g) Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
 - h) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral;

§ 2º - O Conselho de Administração poderá solicitar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos e peritos para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que estes apresentem previamente projetos sobre questões específicas;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas na forma de resoluções normativas seqüencialmente numeradas, que serão incorporadas ao regimento interno da Cooperativa

Art. 46- Ao Diretor Presidente cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos assíduos com os funcionários ou com Conselheiros de Administração convocados para atribuições específicas;
- b) Acompanhar a situação econômica e financeira da Cooperativa através de controles financeiros e contábeis;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações conjuntamente com o Diretor Secretário, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e normalmente as Assembleias Gerais;
- e) Representar Ativa e Passivamente a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- f) Proferir o voto de desempate;
- g) Manter contatos com potenciais compradores de produtos "in-natura", industrializados

Cleomenes Jona Klein

Sebio Gosselin

Achilles Lemaitre

Emile Klemm

Douffle Tomero

Sidney Huder

Adler A. Della Costa

Abraham V. Young

Agnes de Chardell

Leon de Cassera

Oliver des Pontes

Elmer Hoffmann

Beatriz C. Klein

Alis Veldy Pilger

Joseph Christ

~~Handwritten signature~~

Jose Della Costa

Anna Luisa Delgado

Onido Porto

~~Handwritten signature~~

Armenia M. R. Sngaris

Armenia Gigolin

Guinea Hauser

Stora Rodriguez

Lidia Motam

~~Handwritten signature~~

Armenia M. R. Sngaris

Armenia A. Flady

~~Handwritten signature~~

Charles Haupt

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten scribble~~

~~Handwritten mark~~

ou manufaturados, articulando negociações, firmando convênios, contratos e parceiros de interesse da Cooperativa.

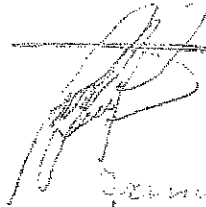
- h) Articular com órgãos governamentais, ou não governamentais na busca de recursos para investimentos na Cooperativa ou para repasse aos seus sócios ou, ainda, para celebração de convênios de Cooperação ou de outros assuntos ou atividades de interesse da sociedade;
- i) Responsabilizar-se pela representação da Cooperativa perante órgãos oficiais, a imprensa e em eventos onde a Cooperativa seja convidada a participar.

Art. 47- Ao Diretor Vice-Presidente cabe, além de assessorar e assistir ao trabalho do Conselho, substituí-lo nos seus impedimentos justificados.

Art. 48- Ao Diretor Secretário cabe:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente ou outro Conselheiro da Administração designado, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das questões administrativas, técnicas, comerciais, financeiras e de qualidade da produção, supervisionando o trabalho dos funcionários contratados e que atuam nesta área;
- d) Assessorar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento das ações e otimização dos resultados;
- e) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos responsáveis pelas diferentes áreas da Cooperativa;
- f) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em Caixa, dentro do limite estabelecido pela Diretoria;
- g) Organizar ou fazer organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis, auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre atualizada e em dia;
- h) Preparar orçamento anual de Receitas e Despesas, baseadas nos planos de trabalho estabelecidos e na experiência dos anos anteriores, para apreciação do Conselho de Administração;
- i) Admitir funcionários e aplicar as penas disciplinares que se impuserem sempre conforme normas fixadas pelo Conselho de Administração e com o aval deste;
- j) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;
- l) Prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos e outros que julgar conveniente;

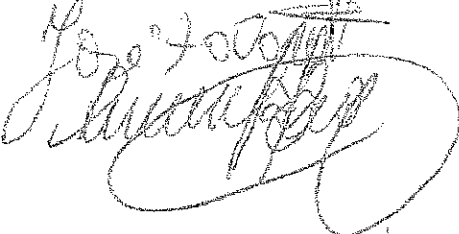
Clemens von Klein
Sebastian Czajkowski
Adas O. Langst
Emo Plemons
Dorfilis Tomera.




Samuel R. Pines
Ademir A. Flader
M. G. J. J. H. H.

Sidnei Hiedis
Adolor A. Dalle Laste
Stinson V. Juno
Simoni de Spidell
Elena de Parvona
Edman des Santos
Emanuel Hoffmann

Charles H. H. H.
H. H. H. H.

Beatriz U. Klein
Alir Waldig Palgor
Jose J. J. J.


Jose Dalle Laste
Jose Pedro Weigert
Cheido Portin


Veronica M. R. Sugar
Armino Cigolici
Dinner Kraus
Sandro Rodriguez
Lidner Motano.



- m) Providenciar ou orientar o responsável a obter os registros da Cooperativa visando a sua legalização, regulamentação junto aos órgãos oficiais, bem como elaborar e/ou providenciar relatórios exigidos por lei.

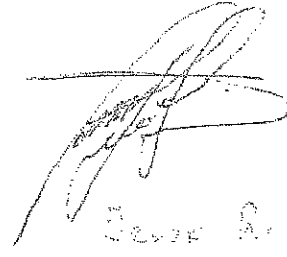
SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

- Art. 49- A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03(três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.
- § Único O mandato dos Conselheiros Fiscais é de 03 (três) ano.
- Art. 50- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo que para a realização da reunião o quorum mínimo de participantes é de 03(três) de seus membros efetivos e 01(um) suplente.
- § 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre os seus Membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta e um Secretário para lavratura de Atas;
- § 2º - As reuniões podem ser convocadas ainda por qualquer um dos seus Membros, por solicitação da Diretoria ou da assembléa Geral;
- § 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os Membros Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do Conselheiro Efetivo;
- § 4º - Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;
- § 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constarão das Atas, lavradas no livro próprio. Lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, em cada reunião pelos Conselheiros presentes à reunião.
- Art. 51- Aos Membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Estatuto.
- § Único Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convoca a Assembléa Geral para o devido preenchimento.
- Art. 52- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições.
- a) Verificar se os extratos de conta bancária conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;
- b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembléa Geral e decisões do Conselho de Administração;



Cleonice Ana Klein

Selma Azzolini
Adriano Longhi
Enrico Klemm



Geoffrey Tomes

Sidonia Nieder
Adelar A. Della Porta
et ingo v. Jung
Sipho et Grotzsch
Karin v. Pansera

Gene R. Day
Admiral F. K. de
M. K. de F. de M. K.

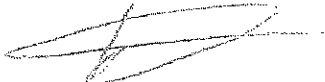
Carlos Hertz
10.4.41

Diana de Santos
Eduard Hoffmann

Beatrix U. Klein
Adis Waldis Balzer

~~Josef Kersch~~
~~Maria Kersch~~

Josef Dall Baste
Anna Baste Kersch
Christa Baste



Veronica M. R. Sugani
Arvio Cigolini
Diana Krause
Sydora Rodriguez
Lidia Klemm



- c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;
 - d) Verificar se o recebimento dos créditos junto aos associados e clientes está sendo realizados com regularidade, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;
 - e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
 - f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como, se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;
 - g) Dar conhecimento expresso aos Diretores executivos e quando necessário ao Conselho de administração e à Assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as irregularidades constatadas;
 - h) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estas para a Assembléia Geral;
 - i) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivos graves e urgentes comunicando, se necessário, aos órgãos competentes;
 - j) Verificar a atualização das certidões negativas de débitos tributários e obrigações acessórias, junto aos órgãos oficiais.
- §Único** Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos e ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, se necessário, contratar serviços de assessoria especializada, correndo as despesas por conta da Cooperativa.
- Art. 53-** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições:
- a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa e os saldos de numerários existentes em Caixa estão corretos;
 - b) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos aprovados pela Assembléia Geral e decisões do Conselho de Administração;
 - c) Certificar-se de que a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existe cargos vagos na sua composição;
 - d) Verificar se os recebimentos dos créditos junto aos associados e clientes estão sendo realizados com regularidades, e se as obrigações comerciais estão sendo cumpridas com pontualidade;
 - e) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
 - f) Averiguar se os estoques, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos anuais são realizados com observância de regras próprias;
 - g) Dar conhecimento expresso à Diretoria Executiva e quando necessário ao Conselho de Administração e à Assembléia geral, das conclusões de seus trabalhos, apontando as

Clemens von Wein

Sebastião Bazzoli

Adriano Formigelli

Emilio Klemann

Donatello Pomeroy

Silvano Vicedi

Adolfo A. Dall'Acate

Stefano von Jung

Stefano di Spadella

Clara di Pansera

Oliverio de Santos

Emilio Hoffmann

Beatriz V. Klein

Alis Waldemar Pilger

Jose Jacovitti

~~Alis Waldemar Pilger~~

Jose Dall'Acate

Anno Pedro Maggioni

Onelio Portia

~~Onelio Portia~~

Veronica M.R. Sugari

Arvio Cigolini

Luiseu Kraus

Sebastião Rodrigues

Edmei Klemann

James R. Siles

Alvaro A. Eladi

Manoel André Ruffino

Charles Hoffmann

20.12.1968

- irregularidades constatadas;
- ii) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais e o Balanço Geral, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

- Art. 54-** A Cooperativa deve manter escriturados e rigorosamente em dia, os seguintes livros:
- I) Livro ou Ficha de Matrícula;
 - II) Livro de Atas das Assembléias Gerais;
 - III) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria;
 - IV) Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
 - V) Livro de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
 - VI) Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.
- § Único** É facultada, desde que numeradas seqüencialmente, a adoção de livros de folhas soltas ou fichas com recursos de informática.

CAPÍTULO VII: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

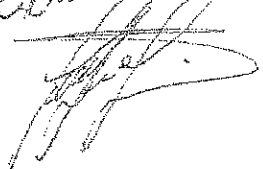
- Art. 55-** A Cooperativa se dissolve de pleno direito:
- I) Por deliberação da Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
 - II) Pela alteração de sua forma jurídica;
 - III) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, eles não forem estabelecidos;
 - IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.
- Art. 56-** Quando a dissolução for deliberada pela assembléia Geral, esta nomeia 1(um) liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 03(três) membros para proceder à liquidação.
- § 1º** A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;
- § 2º** O liquidante procede à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.
- Art. 57-** Quando a dissolução não for promovida voluntariamente, nas hipóteses do artigo 51, a medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Clemens von Klein

Selma B. Klein
Adria B. Lemay
Emio Klein
Benfilie Tencio

Lichni M. Tencio


Sidrei Viedis
Adria D. Valle Leste
Ebbingson V. Jung
Dismore G. Grodelli
Elvira S. Tencio


Jan 2, 1944
Thomas A. Fildy
Marcelo Jacobo Hoffmann

Diana dos Santos
Elmer Hoffmann
Beatriz V. Klein
Alicia Waldia Pelger

Carlos Hoffmann
Luzia Hoffmann

~~Joseph Hoffmann~~
~~Cherrie Hoffmann~~

Jose Valle Leste
Anna Rosa Whippert
Charles Porta


Veronica M. P. Suggari
Armando Gigolini
Guineu Krause
Eduro Rodrigues



- Art. 58- Não podem compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal e exercer cargo eletivo de Delegado ou representante, parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral por consangüinidade ou afinidade, e também não podem ser exercidos cargos cumulativos dentro da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- Art. 59- A Cooperativa poderá operar com não associados até o limite de 100% das operações realizadas nos últimos 03(três) exercícios, mantendo para tanto registros em separado para fins de apuração de resultados e de tributação com a legislação vigente.
- Art. 60- Na instalação de estruturas agregadoras de receitas e/ou valores, esta ocorrerá mediante legislação municipal predeterminante da distribuição do valor agregado contemplando o município que originou a matéria prima, no que se refere a tarifas e tributação.
- Art. 61- O regimento interno aprovado pela Assembléia Geral disciplina o processo de eleição e do registro de chapas para concorrerem a cargos eletivos na Cooperativa, na realização da Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 62- É vedada à Cooperativa a discussão de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidário, assim como ceder qualquer dependência social para reuniões de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.
- Art. 63- Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da Cooperativa têm mandato somente até a primeira Assembléia Geral Ordinária, a partir da qual terão início os mandatos previstos neste Estatuto.
- §Único Para efeito do cumprimento do disposto neste Artigo não se aplica o disposto no parágrafo primeiro do artigo 40, podendo, se aprovado pela Assembléia Geral, serem reeleitos todos os Diretores eleitos na Assembléia Geral de Constituição.
- Art. 64- Os Diretores e Conselheiros Fiscais tomam posse no primeiro dia útil do mês de Abril do ano que ocorre a eleição, salvo quando se tratar de Diretoria e Conselheiros Provisórios, eleitos para preenchimento de cargos vagos por destituição, ou quando por qualquer motivo a Assembléia Geral tenha sido realizada após o mês de março, quando, nestes casos, a posse se dará na mesma data da realização da Assembléia Geral.
- Art. 65- Este estatuto será complementado pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho de Administração e com validade após aprovado pela Assembléia Geral.
- Art. 66- Os casos omissos deste estatuto serão decididos pelo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembléia segundo os objetivos da cooperativa e a legislação vigente.

Clara Maria Pina Klein

Sebastiao (Suziliani)

Adriano B. Souza

Fernando Klumman

Bonifacio Tomaz

Suzanne Liedtke

Adelmar A. Dall'Este

Augusto V. Jung

Suzanna P. Grasselli

Clara Ly Pansleron

Clara de Santos

Flora Hoffmann

Beatriz V. Klein

Glis Waldy Rêgo

~~Jose Antonio~~

~~Marcelo~~

Jose Dalto Laste

Anna Lucia Miguez

Onildo J. Fortes

~~Veronica~~

Veronica M.R. Sugiari

Armando Bigolini

Guilherme Moura

Sidra Rodrigues

Leoni Motano

~~Adriano B. Souza~~

Ademir A. F. da Silva
A. da Silva

Charles Hoffmann

Jose Carlos

Diogo William Likes Pastre
Advogado
OAB/PR/Nº 45 334

~~Handwritten scribble~~

✓

Irineu Krause

Irineu Krause

Dilmar dos Santos

Dilmar dos Santos

Elmar Hoffmann

Elmar Hoffmann

Enio Klemann

Enio Klemann

Sidnei Jose Kiedis

Sidnei Jose Kiedis

Carlos Herpich

Carlos Herpich

Mirgon Valter Jung

Mirgon Valter Jung

Lory Borges Cunha

Lory Borges Cunha

Veronice M. B. Sugari

Veronice Macedo Ribeiro Sugari

Sabino Azzolini

Sabino Azzolini

Adécio Bruno Lorenzatto

Adécio Bruno Lorenzatto

Neicindo Jandir Hoffmann

Neicindo Jandir Hoffmann

Ademir Alberto Flach

Ademir Alberto Flach

Jose Dalle Laste

Jose Dalle Laste

Voldenei Matana

Voldenei Matana

Cidnei Matana

Cidnei Matana

Aimoro Antonio Grosbelli

Aimoro Antonio Grosbelli

Beatriz Ortigara Klein

Beatriz Ortigara Klein

Bonfilho Pansera

Bonfilho Pansera

Onaide Debastiani

Onaide Debastiani

[Handwritten mark]

[Handwritten Signature]
Leonildo José Beal

[Handwritten Signature]
Adyr Waldir Pilger

[Handwritten Signature]
Primo Cigolini

[Handwritten Signature]
Cléri Luiz Pansera

[Handwritten Signature]
Ireno Rodrigues Dias

[Handwritten Signature]
José Favareto

[Handwritten Signature]
Adair Supari

[Handwritten Signature]
Cleonise Ana Klein

[Handwritten Signature]
Adelar Antonio Dalle Laste

[Handwritten Signature]
Arno Pedro Weippert

[Handwritten Signature]
Pedro Rodrigues

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 22/06/2010
 SOS NÚMERO: 41400020428
 Protocolo: 10/575142-1, DE 02/06/2010

COORDENATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR
 DO SUDESTE DO PARANA - COAGFAS

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS SALVARO
 SECRETARIO GERAL

Confere com o Original
O referido é verdade

Dou fé

[Handwritten Signature]
20/07/2018

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente COOAFASP -COOPERATIVA AGRICOLA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANA		2. CNPJ 12123856/0001-33		
3. Endereço ALVARO ANATER		4. Município/UF SALGADO FILHO-PR		
5. E-mail cooafasp@hotmail.com		6. DDD/Fone		7. CEP 85620-000
8. Nº DAP Jurídica SDW1212385600011512 171052		9. Banco BRAS IL	10. Agência 0616-5	
12. Nº de Associados 26		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 26		11. Conta Nº da Conta corrente 53250-9
14. Nº de Associados COM DAP FISICA 24				
15. Nome do representante legal ARNO PEDRO WEIPPERT		16. CPF 335.025.109-97		17. DDD/Fone (46)999232250
18. Endereço LINHA BANDEIRANTES		19. Município/UF SALGADO FILHO-PR		
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Manfrinópolis		2. CNPJ: 01.614.343/0001-09		3. Município/UF: Manfrinópolis – Paraná
4. Endereço: Rua Encantado, 11, Centro			5. DDD/Fone: 46 35621001	
6. Nome do representante e e-mail: Caetano Ilair Alievi - manfrinopolis@manfrinopolis.pr.gov.br			7. CPF	
1. Produto SUCO UVA INTEGRAL	2. Unidade LITROS	3. Quantidade 1000	4. Preço de Aquisição*	
		4.1. Unitário 10,99		4.2. Total 10.990,00
5. Cronograma de Entrega dos produtos. Entrega mensal de acordo com o solicitado pela entidade				
OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº03/2018.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data SALGADO FILHO 20/07/2018		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:
		<i>Arno Pedro Weippert</i> ARNO PEDRO WEIPPERT		(46)999232250 cooafasp@hotmail.com



Ofício nº 15/2018

Manfrinópolis, em 20/07/2018.

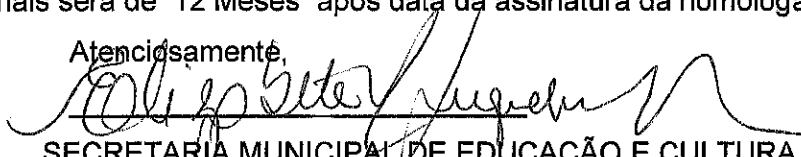
De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELIZABETE RITA DUQUESNE PEREIRA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 20/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



Ofício nº 15/2018 – DC

Manfrinópolis, em 20/07/2018

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº15/2018 expedido em 20/07/2018 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 20/07/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	04.002.12.361.1201.2017	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1350	04.002.12.365.0401.2023	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1370	04.002.12.365.1201.2024	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz Cambuzzi
CRC/PR 066669/O-1

Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-0000071



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº123/2018

000072

DISPENSA Nº 15/2018

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Data da Solicitação: 20/07/2018

Empresa: COOP. DA AGRIC. FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

Endereço: RUA ALVARO ANATER, 137 - CEP: 85620000 - BAIRRO: SOL NASCENTE
CIDADE/UF: Salgado Filho/PR. **CNPJ:** 12.123.856/0001-33

A aquisição será conforme lista de fornecedores e itens abaixo:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	139	Suco de uva integral Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.	1.000,00	LT	10,99	10.990,00
TOTAL						10.990,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 20/07/2018

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000073

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 15/2018

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do art. 24, caput, da Lei 8666/93 c/c com o § 1º do artigo 14 da lei 11.947/2009, que reconhece a dispensa de licitação para a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução CD FNDE, n.º 26/2013 e n.º 04/2015.**

Manfrinópolis, em 20/07/2018 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 2677/2018 de 04/01/2018.



Antonio Valduir Serafini

Presidente da Comissão de Licitação



Tiago Custin Nesi

Membro da Comissão de Licitação



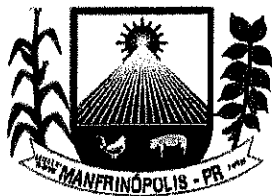
Jézinei Dos Santos

Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.



CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000074

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

ATA CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2018

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis o Sr Antonio Valduir Serafini, presidente da Comissão de Licitações, e os membros Tiago Custin Nesi e Jozinei dos Santos, para abertura dos envelopes da chamada publica 03/2018.

Verificou-se que apresentou-se como proponente a **Cooperativa Da Agricultura Familiar do Sudoeste Do Paraná** inscrita no CNPJ Nº **12.123.856/0001-33**, dando continuidade foi recepcionado os envelopes com as propostas e documentação do proponentes, de acordo com o estabelecido no edital de chamada publica 03/2018 e com a Resolução nº **26 do FNDE, de 17/06/2013**, a qual estabelece que do total dos recursos repassados pelo FNDE para Alimentação Escolar, mínimo de 30% devem ser gastos com aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, dispensando o processo licitatório.

Os preços utilizados como referencia a aquisição dos produtos são oriundos de pesquisa de mercado local e regional. Em analise as propostas e documentação a comissão de licitação declarou os proponentes habilitados, foi verificada a disponibilidade de entrega de cada componente, resultando nos valores conforme abaixo:

Cooperativa Da Agricultura Familiar do Sudoeste Do Paraná				
Grupo 1 – Sucos				
Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.				
Cod.	Alimentos	Quantidade (KG)	Valor unitário	Total
139	Suco de uva integral	1000	10,99	R\$ 10.990,00

Os produtos deveram ser entregues conforme cronograma a ser fornecido pela Secretária Municipal de Educação.

Nada mais havendo a ser tratado, encerra-se a ata de Chamada Pública que vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes, e será encaminhada a autoridade superior às providencias cabíveis.

Antonio Valduir Serafini
Presidente da comissão de licitações

Tiago Custin Nesi
Membro Da CPL

Jozinei Dos Santos
Membro da CPL

Arno Pedro Weipert
Cooperativa Da Agricultura Familiar do Sudoeste Do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 15/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 2677/2018 resolve:

Com fundamentação no art. 24, caput, da Lei 8666/93 c/c com o § 1º do artigo 14 da lei 11.947/2009 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 15/2018 referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, conforme abaixo;

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LT	1.000,00	10,99	10.990,00
TOTAL					10.990,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 15/2018 datada de 20/07/2018. A entrega do produtos objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 20/07/2018.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição n° 1440 Pág.: 6A
Data: 28 / 07 / 2018.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição n° 155 Pág.: 15/46
Data: 30 / 07 / 2018.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA. EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO Nº 02/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 11.113.434/0001-09. CONTRATADA: DANIELSON SALGUEIRO CABRES 0902201994 - CNPJ Nº 10.828.693/0001-72.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA. EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO Nº 02/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 11.113.434/0001-09. CONTRATADA: PAULO RICARDO PAWLAK 0907002954 - CNPJ Nº 25.041.778-00/01-01.

PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL. Relatório das Ações Oramentárias - Período de 01/05/2018 até 30/06/2018. Tabela com 10 colunas: Seq. Empenhamento, Inscricao, Tipo de operação, Data da em. M. A., Tipo de movimento, Orç. em recibo, Valor, Despesa Propria, Elemento, Recurso, Destinatario. Inclui sub-tabela de RESUMO.

ESTADO DO PARANÁ. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL. RESOLUÇÃO Nº 008/2018. SUMULA: Aprovação do Plano de Ação para o Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS I - 2018.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRÍNÓPOLIS. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. Prefeito Municipal de Manfrínópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRÍNÓPOLIS. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Manfrínópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018. PROCESSO Nº 078/2018. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Nº 8.666/93, RATIFICOU o processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2018.

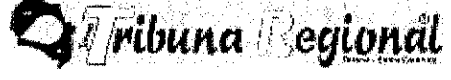
ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRÍNÓPOLIS. TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. Processo dispensa nº 15/2018. O Prefeito Municipal de Manfrínópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrínópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRÍNÓPOLIS. TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. Pregão Nº 33/2018. O Prefeito Municipal de Manfrínópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrínópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRÍNÓPOLIS. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. O Prefeito Municipal de Manfrínópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRÍNÓPOLIS. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Manfrínópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 62 de 2018.

concreto, conforme processo de Pregão nº 33/2018. CONTRATADO: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME. VALOR CONTRATADO: 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.



PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydowski
Código Identificador:5019C6CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS
MALLET-PR RESOLUÇÃO 0005/2018**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS
MALLET-PR**

RESOLUÇÃO 0005/2018

Súmula: Aprova o Conselho Municipal de Assistência Social de Mallet-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 978/2009 de 24 de novembro de 2009, reunidos extraordinariamente no dia 26 de julho de 2018, nas dependências da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art 1º- Aprovar o Plano Municipal e Assistência Social vigente em 2018, respeitando a equidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Mallet, 26 de julho de 2018.

WILLIAM FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:D671EF5A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 33-2018**

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO**

Pregão Nº 33/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2678/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 33/2018 referente à **contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos de construção do lago municipal e projeto de ponte de concreto, conforme especificação anexas ao edital**, em favor das empresas conforme abaixo;

LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UN	1,00	6.500,00	6.500,00
1	2	UN	1,00	13.450,00	13.450,00
TOTAL					19.950,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 33/2018 datada de 26/07/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:07D86292

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 62-2018**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos de construção do lago municipal e projeto de ponte de concreto, conforme processo de Pregão nº 33/2018.

CONTRATADO: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME.

VALOR CONTRATADO: 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:8F916FC2

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 63-2018 PUBLICAÇÃO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme processo de Processo dispensa nº 15/2018.

CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

VALOR CONTRATADO: 10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:6F8E7152

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 15-2018 - PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo dispensa Nº 15/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:

Com fundamentação no art. 24, caput, da Lei 8666/93 c/c com o § 1º do artigo 14 da lei 11.947/2009 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 15/2018 referente à Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo;

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LT	1.000,00	10,99	10.990,00
TOTAL					10.990,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 15/2018 datada de 20/07/2018. A entrega do produtos objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 20/07/2018

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador: D8585112

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE
GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A JUNHO DE 2018		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida		14.040.645,08
Receita Corrente Líquida Ajustada		14.040.645,08
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa total com pessoal - D'IP		6.785.596,31
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		7.581.948,34
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)		7.202.850,93
Limite de alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		6.823.753,51
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR
Dívida consolidada líquida		-77.508,86
Limite definido por resolução do Senado Federal		16.848.774,10
GARANTIA DE VALORES		VALOR
Total das garantias concedidas		0,00
Limite definido por resolução do Senado Federal		3.088.941,92
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR
Operações de crédito internas e externas		0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito internas e externas		2.246.503,21
Operações de crédito por antecipação da receita		0,00
Limite definido pelo Senado Federal para operações de crédito por antecipação da receita		0,00
RESTO A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
Valor Total		448.596,02

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ CAMBRUZZI
Controlador

ADRIEL CARBONERA
Controlador Interno

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador: 9C2601DD

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2018			
RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")			
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	70.137,65	31.399,44	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	70.137,65	31.399,44	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	70.137,65	31.399,44	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	70.137,65	31.399,44	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.390.859,95	108.908,30	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.390.859,95	108.908,30	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.425.043,32	1.942.159,07	0,00
(-) Restos a pagar processados	34.183,37	1.833.250,77	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	(1.320.722,30)	(77.508,86)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - (RCL)	13.384.366,25	14.040.645,08	0,00
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0,52	0,22	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	(9,87)	(0,55)	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	120,00	120,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (%)	108,00	108,00	0,00
OUTROS VALORES INTEGRANTES DA DC	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	1.390.859,95	108.908,30	0,00
DEPÓSITOS	0,00	41.151,63	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Contador

ISABEL CAROLINA MOCHNACZ
Controlador

ADRIEL CARBONERA CAMBRUZZI
Interno

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz Cambruzzi
Código Identificador: EF45D6E8

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A JUNHO DE 2018			
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018	
		até o 1º Semestre	até o 2º Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00



Contrato de aquisição de materiais nº 63/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.123.856/0001-33, Com sede à RUA ALVARO ANATER, 137 - CEP: 85620000 - BAIRRO: SOL NASCENTE, Salgado Filho/PR, Neste ato representado pelo Sr ARNO PEDRO WEIPPERT, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 335.025.109-97, Residente e domiciliado na cidade de Linha Bandeirante, s/n - CEP: 85620000 - BAIRRO: Interior, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 15 /2018.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	139	Suco de uva integral Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.	LT	1.000,00	10,99	10.990,00
TOTAL							10.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 15/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	04.002.12.361.1201.2017	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1350	04.002.12.365.0401.2023	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1370	04.002.12.365.1201.2024	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itens 2.2 e 7 do edital, no período de **27/07/2018 até 26/07/2019** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- c) **Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente

Ass. Carlos Antunes



identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

Ano 10 de 10



o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Amo Paulo Adelstein



III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 27/07/2018.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO
SUDOESTE PARANÁ
ARNO PEDRO WEIPPERT
33502510997

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954



Contrato de aquisição de materiais nº 63/2018, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.123.856/0001-33, Com sede à RUA ALVARO ANATER, 137 - CEP: 85620000 - BAIRRO: SOL NASCENTE, Salgado Filho/PR, Neste ato representado pelo Sr ARNO PEDRO WEIPPERT, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 335.025.109-97, Residente e domiciliado na cidade de Linha Bandeirante, s/n - CEP: 85620000 - BAIRRO: Interior, A seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar**, fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 15 /2018.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 01	1	139	Suco de uva integral Suco integral de uva. Suco derivado da uva, embalagem sem danificações, ou violação e deverá conter rotulagem com as seguintes informações: procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, registro no MAPA. Data de fabricação com no máximo 30 dias anteriores ao ato da entrega. Embalagem vidro contendo 1 litro.	LT	1.000,00	10,99	10.990,00
TOTAL							10.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Arno Pedro Weippert



Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 15/2018 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1000	04.002.12.361.1201.2017	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1350	04.002.12.365.0401.2023	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1370	04.002.12.365.1201.2024	115	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itens 2.2 e 7 do edital, no período de **27/07/2018 até 26/07/2019** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente

Ans. Pedro de Aguiar



identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que

Ano 18 de desenvolvimento



o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Amo Pedro Teixeira



III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 27/07/2018.

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO
SUDOESTE PARANÁ
ARNO PEDRO WEIPPERT
33502510997

BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme processo de Processo dispensa nº 15/2018.

CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

VALOR CONTRATADO: 10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

Caetano Ilair Alievi

Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1440 Pág.: 6A
Data: 28 / 07 / 2018.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1358 Pág.: 115
Data: 30 / 07 / 2018.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO Nº 02/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 12.113.044/0001-09
CONTRATADO: DANIELSON SALGADO CARLOS SOUZA DOS SANTOS - CNPJ Nº 02.928.058/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTE CULTURA SÓCIMA DE VILÃO E OCULADO E INSTALAR LAZER OFICINA DE CATEQUESA ATRAVÉS DE PROFESSORAS QUALIFICADAS
OBJETIVO: Projeto Pedagógico nº 30/2017
OBJETIVO ADITIVO: Promover e regular o trabalho comunitário através de oficinas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/07/2017 até 01/07/2018
VALOR ORIGINAL: R\$ 19.478,00 (dezanove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e zero centavos)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 32.324,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e zero centavos)
VALOR TOTAL CONTRATO EM DESPESA DE EXECUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA: R\$ 51.802,00

Item	Data de entrega	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Nota Fiscal
01	01/07/2018	01	R\$ 32.324,00	R\$ 32.324,00	010

Pranchita, 01 de julho de 2018, FLOR ELIZABETH CARON - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - TERMO ADITIVO Nº 02/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 12.113.044/0001-09
CONTRATADO: PABLO RICARDO PAVONI RAMOS - CNPJ Nº 05.141.174/0001-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ORGÃOS PÚBLICOS
OBJETIVO: Projeto Pedagógico nº 16/2016
OBJETIVO ADITIVO: Promover e regular o trabalho comunitário através de oficinas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01/07/2017 até 01/07/2018
VALOR ORIGINAL: R\$ 24.223,00 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e zero centavos)
VALOR DO ADITIVO: R\$ 32.324,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e zero centavos)
VALOR TOTAL CONTRATO EM DESPESA DE EXECUÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA: R\$ 56.547,00

Item	Data de entrega	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Nota Fiscal
01	01/07/2018	01	R\$ 32.324,00	R\$ 32.324,00	010

Pranchita, 01 de julho de 2018, FLOR ELIZABETH CARON - Prefeito Municipal

PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Relatório das Atribuições Desempenhadas - Período de 01/06/2018 até 30/06/2018

Sigla	Função/Função	Lot.	Tipo de Atribuição	Data Início	Mês	Tipo de Remuneração	Origem Recurso	Valor	Despesa Previsível	Emissão	Recurso	Destinatário
DESCRIÇÃO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL												
01	Suplente	020601/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	28.900,00	289	1.007	4.4.90.87.60.00.00.00	1293 - Convenio SEAD - Programa São
02	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	22.239,45	769	2.080	3.3.90.39.30.00.00.00	4280 - Transf. SUS Paraná - USFHSER
03	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	4.031,34	105	2.045	3.3.90.39.30.00.00.00	4441 - Outras Ind. em S. em
04	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	4.031,34	105	2.045	3.3.90.39.30.00.00.00	4000 - Transferência em SUS
05	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	29.900,00	303	2.030	3.3.90.39.30.00.00.00	1963 - Convênio M. Saúde do Estado
06	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	3.167,50	106	2.037	3.3.90.39.30.00.00.00	1524 - Transf. SUS Estadual - USFHSER
07	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	3.167,50	106	2.037	3.3.90.39.30.00.00.00	1934 - Bloco de Manuseio do Plac
08	Suplente	040401/10	Suplementar	04/04/18	1	Adicional	Supervia Aracaju	28.900,00	299	2.014	3.3.90.39.30.00.00.00	1722 - Convênio 106/2016-SMAD
Total de emissões:								190.974,43				
RESUMO												
Suplementar:				190.974,43	Adicionar prestação de serviços					6,09		
Suplente:				0,00	Outras atribuições de prestação					6,09		
Suplementar:				0,00	Adicionar atribuição transitória					0,00		
					Outras atribuições transitórias					0,00		
					Supervia Aracaju				100.974,43			
					Fórmula de remuneração					6,09		
					Operações de crédito					0,00		
					Contratos					0,00		

ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 009/2018
SUMULA: Aprovação do Plano de Ação para o Piso Paraense de Assistência Social - PPAS I - 2018.
O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 669/2017, de 29 de Novembro de 2017.
Considerando a deliberação da plenária realizada em 26 de Julho de 2018. RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o Piso Paraense de Assistência Social - PPAS I - 2018, lançado no SIFF - Sistema Fundo a Fundo contendo todas as informações pertinentes à este Plano de Ação - Cadastro, Atendimento Físico, Execução de Despesa, Financiamento, Resumo executivo, e Parecer Favorável deste Conselho.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 26 de Julho de 2018
Elisabete Caron - Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2016
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 111.800,00 (Cento e Onze Mil e Setecentos Reais).
CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 11/07/2019 a contar a partir de 11/07/2018, conforme Tomada de preços nº 1 e Contrato original nº 66/2016.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 11/07/2018
Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 63 de 2018.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme processo de Processo dispensa nº 15/2018.
CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ - VALOR CONTRATADO: 10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais).
DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 27/07/2018.
Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 079/2018
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me foram conferidas pela legislação vigente, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Nº 8.666/93, RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação Nº 005/2018.
Publique-se. Barracão/PR, 27 de Julho de 2018.
MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO
PROCESSO DISPENSA Nº 18/2018
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis disciplinado pelo artigo 26º da Lei nº 8.666/93 resolve:
Com fundamento no art. 24, caput, da Lei 8666/93 e com o disposto no artigo 14 da Lei 11.047/2002 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo Dispensa nº 18/2018 referente à Aquisição da Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme abaixo:
COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ

Item	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	kg	1.000,00	10,99	10.990,00
TOTAL					10.990,00

O objeto da licitação, assinada em conformidade com o Processo dispensa 18/2018 datada de 26/07/2018. A entrega do produto objeto da presente licitação será de 12 meses conforme especificação, e partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 26/07/2018
Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO
PREGÃO Nº 33/2018
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis disciplinado pelo artigo 26º da Lei nº 8.666/93 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 33/2018 referente a contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos de construção do lago municipal e projeto de ponte de concreto, conforme especificação anexas ao edital, em favor das empresas conforme abaixo:

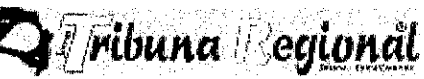
Item	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ME	1,00	8.800,00	8.800,00
1	2	ME	1,00	23.450,00	23.450,00
TOTAL					32.250,00

O objeto de licitação, assinado em conformidade com o Processo Pregão 33/2018 datado de 26/07/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 meses conforme especificação, e partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 27/07/2018.
Caetano Ilair Allevi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2018.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 26/06/2018 a contar a partir de 26/06/2018, conforme Concomência nº 5/2017 e Contrato nº 9/2018 firmado em 27/02/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 26/06/2018.
Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 62 de 2018.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos de construção do lago municipal e projeto de ponte de

concreto, conforme processo de Pregão nº 33/2018.
CONTRATADO: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME.
VALOR CONTRATADO: 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinqüenta Reais). DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 27/07/2018.
Caetano Ilair Allevi - Prefeito Municipal



PAULO SERGIO KURZYDLOWSKI
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Paulo Sergio Kurzydowski
Código Identificador:5019C6CA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE RH
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS
MALLET-PR RESOLUÇÃO 0005/2018**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- CMAS
MALLET-PR**

RESOLUÇÃO 0005/2018

Súmula: Aprova o Conselho Municipal de Assistência Social de Mallet-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 978/2009 de 24 de novembro de 2009, reunidos extraordinariamente no dia 26 de julho de 2018, nas dependências da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art 1º- Aprovar o Plano Municipal e Assistência Social vigente em 2018, respeitando a equidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Mallet, 26 de julho de 2018.

WILLIAM FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Maria Alice Grenteski Arkaten
Código Identificador:D671EF5A

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 33-2018**

**TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO**

Pregão Nº 33/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2678/2018 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 33/2018 referente à **contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos de construção do lago municipal e projeto de ponte de concreto, conforme especificação anexas ao edital**, em favor das empresas conforme abaixo;

LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	UN	1,00	6.500,00	6.500,00
1	2	UN	1,00	13.450,00	13.450,00
TOTAL					19.950,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 33/2018 datada de 26/07/2018. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:07D86292

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 62-2018**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa de Engenharia para elaboração de projetos técnicos de construção do lago municipal e projeto de ponte de concreto, conforme processo de Pregão nº 33/2018.

CONTRATADO: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME.

VALOR CONTRATADO: 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:8F916FC2

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 63-2018 PUBLICAÇÃO**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2018.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme processo de Processo dispensa nº 15/2018.

CONTRATADO: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE PARANÁ.

VALOR CONTRATADO: 10.990,00 (Dez Mil, Novecentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2018.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/07/2018.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

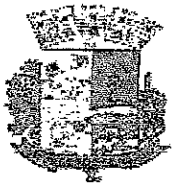
Publicado por:
Leticia Kloc de Camargo
Código Identificador:6F8E7152

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 15-2018 - PUBLICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Processo dispensa Nº 15/2018

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2677/2018 resolve:



LICENÇA SANITÁRIA Nº 201800010000028

VENCIMENTO: 08 / 05 / 2019

Razão Social: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO SUDOESTE DO PARANA-
COOAFASP
Nome Fantasia: COOASFASP
CNPJ: 12.123.856/0001-33
Endereço: Alvaro Anater, 137 - Sol Nascente - Salgado Filho/PR - 85620-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

LOCAL E DATA: Salgado Filho, 08 de Maio de 2018

Raquel Mafessoni
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 95487E0AD4340BE555FEC6B2209F245E
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>


Raquel M. Mafessoni
Vigilância Sanitária
Cristal - PR 8728

Rua Augusto Cechini, 76-centro-Salgado Filho-PR
Cep: 85620-000 Fone: (46) 3564-1202

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 - LEI 13.331/2001)



Memorando

Licitação Dispensa nº 15/2018

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 15/2018 foi montada e numerada em sequencial. Constando no seu teor a quantidade de 93 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.

Leticia Kloc de Camargo